LEI MUNICIPAL Nº. 2.499, DE 13 DE ABRIL DE 2.023

"Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município, com a organização da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra."

Maria da Penha Agazzi Fumagalli, Prefeita de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - O patrocínio a eventos de interesse público do Município, como festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, programas, bens e serviços, bem como à realização de reformas nos próprios municipais, e outros que geram desenvolvimento socioeconômico e turístico, será regulado por esta Lei.

§ 1º. - O Poder Executivo poderá atuar como beneficiário de verba de patrocínio de terceiros, sejam pessoas físicas, jurídicas, fundos privados, organizações ou entidades em geral, quando houver interesse do setor privado em destinar recursos para a realização de eventos públicos municipais.

Art. 2º. - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, de recurso para a realização de evento Municipal.

Parágrafo único - São formas de patrocínio:

I – o repasse financeiro de valores;

II – a concessão de uso de bens móveis e imóveis;

III – a contratação de prestação de serviço para o evento;

IV – a aquisição e distribuição temporárias de bens móveis para o evento.

V – a destinação de recursos ou aquisição de bens e serviços previstos na legislação municipal.

Seção I

DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 3º. - Os eventos definidos no *caput* do artigo 1º. desta lei, de interesse público, realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

Art. 4º. - O patrocínio de que trata esta Lei consistirá em doações, recebidas somente através de depósito bancário, disponibilização de mão-de-obra e, necessários à consecução do evento, da reforma ou quaisquer outras atividades.

Art. 5º. - O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

Art. 6º. - É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º. - Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2º. - Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público, devidamente previsto no edital de chamamento público.

§ 3º. - No caso de patrocínio para execução de reformas, será permitida a afixação de placa de agradecimento no próprio público reformado, cujas especificações e período de permanência serão regulamentados por Decreto.

Seção II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. - As doações, recebidas através de depósito bancário, pela Municipalidade, na forma do patrocínio que estabelece esta Lei, deverão ser divulgadas no Portal da Transparência Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da doação.

Art. 8º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei orçamentária anual.

Art. 9º. - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de abril de 2.023 – 58º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 003.03.2023=PM
Autógrafo: 012.04.2023=CM
PA: 719/2023
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.